



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 8, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 1 de 2026 – AO PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2025 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/03/26

Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, de iniciativa do Vereador João Diego/Republicanos.

Frisa-se que, a emenda modificativa e aditiva nº 1/2026 propõe a modificação da redação do artigo 4º, acrescentando diretrizes para a execução das ações voltadas ao atendimento das vítimas de acidentes de trânsito, bem como modifica o artigo 5º, estabelecendo que a regulamentação da lei será realizada pelo Poder Executivo naquilo que couber.

Ainda, a referida emenda acrescenta o artigo 6º, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

P. Madril



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na atribuição do Município para organizar e prestar serviços públicos relacionados à saúde, assistência e trânsito.

Além disso, a matéria também se insere no âmbito da segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal, e pode ser objeto de regulamentação municipal em cooperação com outros entes federados, respeitando as normas gerais.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 1/2026, ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências., por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

P. pro daniel
Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva nº 1/2026, ao Projeto de Lei nº 217, de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 16 de março de 2026.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:0828442
6900

Assinado de forma digital
por CRYSTHOFOUR PEREIRA
DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.03.16 16:33:07
-03'00'

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

p. model